

BARI SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 10.608.405/0001-60
NIRE 41.300.313.067

**DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
INVESTIDORES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 56ª (QUINQUAGÉSIMA
SEXTA) EMISSÃO, 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA
BARI SECURITIZADORA S.A. (“EMISSIONA”)
A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 25 DE AGOSTO DE
2026**

Em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), servimo-nos da presente para informar que os documentos para análise dos Titulares dos CRI para deliberação sobre as matérias previstas na ordem do dia da assembleia, a ser realizada em **primeira convocação no dia 25 de agosto de 2026, às 15:00 horas**, de forma exclusivamente digital, estão sendo divulgados no presente instrumento e encontram-se à disposição para consulta também no website da Emissora.

Os Titulares dos CRI são convocados a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

(i.i) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025. conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (c) do Termo de Emissão;

(i.ii) não envio de atualização semestral da lista de Direitos Creditórios, conforme Cláusula 6.6.5 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xiv) do Termo de Securitização;

(i.iii) a falta de regularização da Garantia Fiduciária (Unidade Vaga Simples - 303), conforme Cláusula 8.2, item (iii) do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças* (“Contrato de AFI”);

(i.iv) descumprimento da obrigação de Venda Mínima Líquida, relacionadas ao primeiro semestre de 2026, prevista na Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xlvii) do Termo de Securitização;

(i.v) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, da demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xix) do Termo de Securitização; e

(i.vi) violação de Covenant original estabelecido na Cláusula 8.1, itens (xiv) e (v) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

(ii.i) não envio, pela Devedora, à Securitizadora e ao Agente de Monitoramento, de cópia de todos os Contratos de Direitos Creditórios (e de todos os Contratos de Financiamentos), conforme Cláusula 7.1.5. do Termo de Emissão;

(ii.ii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa física, de cópia da declaração de imposto de renda, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (e) do Termo de Emissão;

(ii.iii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, de cópia do contrato social da Devedora atualizado, conforme Cláusula 1.4.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças* (“Contrato de AFP”);

(ii.iv) a não inclusão de texto obrigatório nos boletos bancários para pagamento do respectivo Direito Creditório, conforme Cláusula 4.1.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças* (“Contrato de CF”); e

(ii.v) não envio de Apólices e Seguro de Obra, conforme Cláusula 8.1, itens (x) e (xi) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii.vi) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras trimestrais, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (b) do Termo de Emissão;

(ii.vii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstrações financeiras trimestrais, relativas ao exercício encerrado em março de 2026 e junho de 2026 conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (d) do Termo de Emissão;

(iii) Caso aprovado o item (i) e seus subitens da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia, para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

(iv) Caso aprovado o item (ii) e seus subitens da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia, para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

(v) Caso aprovado o item (i), subitem (i.vi), aprovar a alteração da regra de Venda Mínima Líquida aplicável aos primeiros 12 (doze) meses da Operação (com vigência até agosto de 2026), a qual passará a considerar a meta global de, no mínimo, 6 (seis) Unidades ao final do referido período anual, em substituição à apuração semestral de 3 (três) Unidades. Fica estabelecido o retorno à periodicidade e às condições semestrais originais previstas nos Documentos da Operação a partir de 1º de setembro de 2026;

(vi) Aprovar e ratificar a revisão do valor financeiro incorrido das obras do Empreendimento para desconsiderar os custos que comprovadamente não correspondiam a despesas efetivas da obra, com base no Relatório de Monitoramento da Neo Serviços Administrativos e no acompanhamento da Plataforma Trinus Ltda., tendo como objetivo a ratificação do reestabelecimento do indicador de descasamento físico-financeiro dentro do limite contratual do *covenant* de 15%, nos termos da Cláusula 8.1, item (v) do Termo de Emissão e Cláusula 8.11 do Termo de Securitização;

(vii) Aprovar a liberação extraordinária do saldo acumulado e retido no Fundo de Obras, previsto na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e Cláusula 9.3 do Termo de Emissão, a despeito do disposto na cláusula 9.3.3 do Termo de Emissão, condicionada à comprovação das contratações de serviço em permuta, conforme (viii) abaixo;

(viii) Aprovar e ratificar a obrigação da Alumbra Holding Ltda (“Alumbra”), de apresentar, e manter ativos, contratos de serviços futuros, a serem executados no empreendimento Brava Green Incorporação Imobiliária SPE Ltda (“Brava Green”), montante mínimo de R\$ 8.000.000

(oito milhões de reais), a serem pagos com dação em pagamento (permuta) de ativos externos à Brava Green (“Contratos de Permuta”), ficando desde já estabelecido que, na hipótese de inativação, rescisão ou descontinuidade de qualquer contrato, a Alumbra deverá notificar imediatamente a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, e providenciar a sua substituição imediata para fins de manutenção integral da referida obrigação;

(ix) Aprovar a realização de aporte adicional da Alumbra:

i. Para cobertura dos investimentos em obra referente aos meses de junho, julho e agosto de 2026, totalizando R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais), (“Cobertura dos Investimentos”), sendo certo que, os referidos aportes poderão ser feitos mediante comprovação de pagamentos, de serviços, mão de obra e materiais aplicados em obra. Ficando estabelecido que a partir do dia 31 de agosto de 2026, a diferença não comprovada, em pagamentos referentes a obra Brava Green, deverão ser aportadas no Fundo de Obras ou verificadas no Relatório de Medição.

ii. Aporte escalonado a partir de setembro de 2026, iniciando com R\$ 200.000/mês no primeiro trimestre, R\$ 400.000/mês no segundo trimestre, R\$ 600.000/mês no terceiro trimestre, seguindo essa métrica de aumento de R\$ 200.000 a cada trimestre até que a obra seja finalizada (“Cronograma de Aportes”), conforme tabela abaixo:

DATA	APORTE
TOTAL	18.600.000
jun/26	2.000.000
jul/26	2.000.000
ago/26	2.000.000
set/26	200.000
out/26	200.000
nov/26	200.000
dez/26	400.000
jan/27	400.000
fev/27	400.000
mar/27	600.000
abr/27	600.000
mai/27	600.000
jun/27	800.000
jul/27	800.000
ago/27	800.000
set/27	1.000.000
out/27	1.000.000
nov/27	1.000.000
dez/27	1.200.000
jan/28	1.200.000
fev/28	1.200.000

(x) Aprovar a exigência de reforço de garantia em favor do Patrimônio Separado dos CRI, obrigando a Alumbra a outorgar e apresentar garantias no mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo de Securitização e Cláusulas 6.1 e 6.2 do Lastro. Caso a garantia apresentada seja Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por banco aprovado pelos investidores com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo obrigatoriamente renovada a cada período de 12 (doze) meses com 90 (noventa) dias de antecedência do seu prazo de vencimento. O valor da renovação da Carta Fiança Bancária será recalculado e pactuado entre a Securitizadora Bari e os Garantidores com base na exposição de caixa futura da obra apurada na respectiva época de renovação de acordo com o Relatório de Monitoramento de Obras.

(xi) Aprovar que, para as próximas Integralizações, estejam cumpridas, de forma cumulativa aos Documentos da Operação, as seguintes condições precedentes adicionais (“Condições Precedentes Adicionais”):

(xi.i) apresentação, aprovação e protocolo da nova garantia ou emissão de carta fiança bancária, nos termos do deliberado no item (x) da presente ata;

(xi.ii) comprovação de aportes realizados pela Alumbra, quais sejam, Cobertura dos Investimentos e Cronograma de Aportes, nos termos do deliberado no item (ix) da presente ata; e (xi.iii) verificação de cumprimento da obrigação dos Contratos de Permuta nos termos do deliberado no item (viii) da presente ata.

Os Titulares dos CRI, após habilitados, poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos : pos-emissao@barisecuritizadora.com.br e para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário: af.assembleias@oliveiratrust.com.br e af.controles@oliveiratrust.com.br; identificando no título, a operação **[CRI – 56ª Emissão, 1ª, 2ª e 3ª Séries – Brava Green]**.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo II a este documento o Modelo de Declaração de Operação Compromissada, na hipótese de celebração de operação compromissada pelos os Titulares dos CRI junto a terceiros.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

BARI SECURITIZADORA S.A.

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto à Distância

À

BARI SECURITIZADORA S.A. (“Emissora”) e PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Agente Fiduciário”), na qualidade, respectivamente, de Emissora e Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Imobiliários da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da Bari Securitizadora S.A. (“CRI”).

Ref: Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da Emissora, a ser realizada em primeira convocação no dia 25 de agosto de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital

Prezados Senhores,

_____, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº _____, vem, por meio deste, apresentar voto por escrito referente às deliberações acerca das seguintes matérias, constantes da Ordem do Dia da assembleia em referência:

(i) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

(i.i) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025. conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (c) do Termo de Emissão;

(i.ii) não envio de atualização semestral da lista de Direitos Creditórios, conforme Cláusula 6.6.5 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xiv) do Termo de Securitização;

(i.iii) a falta de regularização da Garantia Fiduciária (Unidade Vaga Simples - 303), conforme Cláusula 8.2, item (iii) do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular*

De Alienação Fiduciária De Imóvel Em Garantia E Outras Avenças (“Contrato de AFI”);

(i.iv) descumprimento da obrigação de Venda Mínima Líquida, relacionadas ao primeiro semestre de 2026, prevista na Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xlvii) do Termo de Securitização;

(i.v) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, da demonstração financeira anual, relativa ao exercício encerrado em 2025, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) do Termo de Emissão e Cláusula 10.1, item (xix) do Termo de Securitização; e

(i.vi) violação de Covenant original estabelecido na Cláusula 8.1, itens (xiv) e (v) (Covenants) do Termo de Emissão.

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(ii) A não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1 item (ii) do Termo de Emissão, em razão da verificação de descumprimento de obrigações não pecuniárias, caracterizando os Eventos de Vencimento Antecipado descritos abaixo:

(ii.i) não envio, pela Devedora, à Securitizadora e ao Agente de Monitoramento, de cópia de todos os Contratos de Direitos Creditórios (e de todos os Contratos de Financiamentos), conforme Cláusula 7.1.5. do Termo de Emissão;

(ii.ii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa física, de cópia da declaração de imposto de renda, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (e) do Termo de Emissão;

(ii.iii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, de cópia do contrato social da Devedora atualizado, conforme Cláusula 1.4.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Participações Em Garantia E Outras Avenças (“Contrato de AFP”);*

(ii.iv) a não inclusão de texto obrigatório nos boletos bancários para pagamento do respectivo Direito Creditório, conforme Cláusula 4.1.1 do *Primeiro Aditamento Ao Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças (“Contrato de CF”);* e

(ii.v) não envio de Apólices e Seguro de Obra, conforme Cláusula 8.1, itens (x) e (xi) (Covenants) do Termo de Emissão.

(ii.vi) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, das demonstrações financeiras trimestrais, conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (b) do Termo de Emissão;

(ii.vii) não envio, pela Devedora à Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, em relação aos Garantidores que sejam pessoa jurídica, de demonstrações financeiras trimestrais, relativas ao exercício encerrado em março de 2026 e junho de 2026 conforme Cláusula 14.1, item (i), subitem (d) do Termo de Emissão;

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTER-SE

(iii) Caso aprovado o item (i) e seus subitens da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia, para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTER-SE

(iv) Caso aprovado o item (ii) e seus subitens da ordem do dia acima, aprovar a concessão de prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados a partir da aprovação da matéria em assembleia, para regularização e envio dos documentos pela Devedora;

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTER-SE

(v) Caso aprovado o item (i), subitem (i.vi), aprovar a alteração da regra de Venda Mínima Líquida aplicável aos primeiros 12 (doze) meses da Operação (com vigência até agosto de 2026), a qual passará a considerar a meta global de, no mínimo, 6 (seis) Unidades ao final do referido período anual, em substituição à apuração semestral de 3 (três) Unidades. Fica estabelecido o retorno à periodicidade e às condições semestrais originais previstas nos Documentos da Operação a partir de 1º de setembro de 2026;

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTER-SE

(vi) Aprovar e ratificar a revisão do valor financeiro incorrido das obras do Empreendimento para desconsiderar os custos que comprovadamente não correspondiam a despesas efetivas da obra, com base no Relatório de Monitoramento da Neo Serviços Administrativos e no acompanhamento da Plataforma Trinus Ltda., tendo como objetivo a ratificação do reestabelecimento do indicador de descasamento físico-financeiro dentro do limite contratual do *covenant* de 15%, nos termos da Cláusula 8.1, item (v) do Termo de Emissão e Cláusula 8.11 do Termo de Securitização;

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(vii) Aprovar a liberação extraordinária do saldo acumulado e retido no Fundo de Obras, previsto na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização e Cláusula 9.3 do Termo de Emissão, a despeito do disposto na cláusula 9.3.3 do Termo de Emissão, condicionada à comprovação das contratações de serviço em permuta, conforme (viii) abaixo;

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(viii) Aprovar e ratificar a obrigação da Alumbra Holding Ltda (“Alumbra”), de apresentar, e manter ativos, contratos de serviços futuros, a serem executados no empreendimento Brava Green Incorporação Imobiliária SPE Ltda (“Brava Green”), montante mínimo de R\$ 8.000.000 (oito milhões de reais), a serem pagos com dação em pagamento (permuta) de ativos externos à Brava Green (“Contratos de Permuta”), ficando desde já estabelecido que, na hipótese de inativação, rescisão ou descontinuidade de qualquer contrato, a Alumbra deverá notificar imediatamente a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, e providenciar a sua substituição imediata para fins de manutenção integral da referida obrigação;

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(ix) Aprovar a realização de aporte adicional da Alumbra:

- i. Para cobertura dos investimentos em obra referente aos meses de junho, julho e agosto de 2026, totalizando R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais), (“Cobertura dos Investimentos”), sendo certo que, os referidos aportes poderão ser feitos mediante comprovação de pagamentos, de serviços, mão de obra e materiais aplicados em obra. Ficando estabelecido que a partir do dia 31 de agosto de 2026, a diferença não

comprovada, em pagamentos referentes a obra Brava Green, deverão ser aportadas no Fundo de Obras ou verificadas no Relatório de Medição.

ii. Aporte escalonado a partir de setembro de 2026, iniciando com R\$ 200.000/mês no primeiro trimestre, R\$ 400.000/mês no segundo trimestre, R\$ 600.000/mês no terceiro trimestre, seguindo essa métrica de aumento de R\$ 200.000 a cada trimestre até que a obra seja finalizada (“Cronograma de Aportes”), conforme tabela abaixo:

DATA	APORTE
TOTAL	18.600.000
jun/26	2.000.000
jul/26	2.000.000
ago/26	2.000.000
set/26	200.000
out/26	200.000
nov/26	200.000
dez/26	400.000
jan/27	400.000
fev/27	400.000
mar/27	600.000
abr/27	600.000
mai/27	600.000
jun/27	800.000
jul/27	800.000
ago/27	800.000
set/27	1.000.000
out/27	1.000.000
nov/27	1.000.000
dez/27	1.200.000
jan/28	1.200.000
fev/28	1.200.000

() APROVAR () NÃO APROVAR () ABSTER-SE

(x) Aprovar a exigência de reforço de garantia em favor do Patrimônio Separado dos CRI, obrigando a Alumbra a outorgar e apresentar garantias no mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 do Termo de Securitização e Cláusulas 6.1 e 6.2 do Lastro. Caso a garantia apresentada seja Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por banco aprovado pelos investidores com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo obrigatoriamente renovada a cada período de 12 (doze) meses com 90 (noventa) dias de antecedência do seu prazo de vencimento. O valor da renovação da Carta Fiança Bancária será recalculado e pactuado entre a Securitizadora Bari e os Garantidores com base na exposição de

Em caso de existência de conflito, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

Esta manifestação de voto possui validade para esta assembleia e para as demais convocações e/ou reaberturas da referida assembleia, decorrentes de eventuais suspensões, se necessário. O Titular dos CRI ora signatário não se opõe a eventual suspensão da assembleia, caso esta venha a ser aprovada e manterá a validade do seu voto para eventuais reaberturas, em data posterior a ser definida no momento da assembleia.

São Paulo, data.

Titular dos CRI

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÃO COMPROMISSADA

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no [CPF/CNPJ] sob o nº _____, vem, por meio da presente, declarar para fins da Assembleia Especial de Investidores de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª (Quinquagésima Sexta) Emissão da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da Emissora, a ser realizada em primeira convocação no dia 25 de agosto de 2026, às 15:00 hora, a existência de operação compromissada celebrada com terceiros, motivo pelo qual constam na posição da B3 outros investidores, no entanto, DECLARA que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem com ele próprio, ou seja, [●] quantidades dos CRI em Circulação, permanecem sob a titularidade e livre exercício do Titular do CRI ora declarante.

Ainda, seguem anexos à presente declaração, os documentos necessários para fins de comprovação da operação compromissada, quais sejam, tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais de CRI detidas na data da publicação do edital de convocação, bem como e-mail, contrato ou documento que formalize referida operação compromissada com terceiros.

São Paulo, data

[Nome/Razão Social]
[CPF/CNPJ]